COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCACÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 039/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.447/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.447/2024 que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional especial por superávit, para comportar os recursos provenientes de repassa estadual que não foram aplicados, e necessita efetuar a devida prestação de contas.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em análise a matéria, vi que as alterações orçamentárias são necessárias para aplicação de recursos que vem do repasse para desenvolvimento da Cultura, que foram repassados conforme a Lei Complementar 195/22, conhecida como Lei Paulo Gustavo, que tem como objetivo desenvolver ações de combate a Pandemia.

Abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Art. 43º da Lei 4.320/64, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma é de necessidade para a que possa efetuar a devolução dos recursos não utilizados, e que foram repassados ao setor cultural.

No entanto não afeta demais ações nem o orçamento geral da secretaria, de forma que venha trazer outros prejuízos.

A abertura de crédito segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, assim seguimos as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO